

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.856, DE 2013

Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, propõe alteração à Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre os agentes com prioridade na compra de produtos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Determina que cinquenta por cento da aquisição dos gêneros alimentícios de família rural individual deverá ser feita em nome da mulher.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

O Projeto de Lei nº 6.856, de 2013, foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;

de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

No contexto das políticas de valorização da mulher em nosso País, iniciativas vêm sendo implantadas também na área rural. A exemplo, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ao criar modalidade de crédito diferenciado as mulheres produtoras rurais em unidades familiares: Pronaf-Mulher.

Cite-se, também o Programa Nacional de Reforma Agrária do INCRA, que passou a incluir, obrigatoriamente, os nomes da mulher e do homem, independentemente do estado civil, para fins de reforma agrária e privilegiou as famílias chefiadas por mulheres para fins de posse da terra.

A Lei nº 11.947, de 2009, criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecendo que trinta por cento dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE sejam destinados à aquisição de produtos diretamente de agricultores familiares ou suas organizações, com prioridade para assentamentos de reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas.

A proposta sob análise inclui grupos formais e informais de mulheres rurais nestes segmentos prioritários na aquisição de alimentos para o PNAE e vincula cinquenta por cento do valor das compras feitas de família rural individual ao nome da mulher.

Estas providências incentivam as ações voltadas à mulher, valorizando, especificamente, a trabalhadora rural em unidades familiares e, portanto, merecem a nossa aprovação.

De fato estas medidas propiciarão, além da igualdade entre homens e mulheres, melhoria das condições familiares no campo, onde grande parte dos lares são providos por mulheres.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.856, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora